



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.215/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$605.570,42 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente nesta data a 14.510,2415 unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

- a) Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 2.902,0482 - BTN, a título de "Entrada", deverá ser pago até o dia 31.05.90.
- b) A primeira parcela, no valor em cruzeiros (Cr\$), correspondente a 8.706,1451 - BTN, deverá ser paga a 90 (noventa) dias após a data de pagamento da "Entrada".
- c) A segunda parcela, no valor em cruzeiros (Cr\$), correspondente a 2.902,0482 - BTN, deverá ser paga a 180 (cento e oitenta) dias após a data de pagamento da "Entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 02 de julho de 1990.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal